

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 739/84

INTERESSADA: MARIA HELENA CADIOLI

ASSUNTO : Solicita reconsideração do Parecer-CEE n° 929/80
FFCL. de Santo André

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1897/6 4 -CTG- APROVADO EM 21/11/84

1. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO:

A faculdade de Filosofia, ciências e Letras de Santo André indicou a Professora Maria Helena Codiali para, como Professor I, ministrar a disciplina Legislação do Ensino, no curso de Pedagogia.

O parecer CEE n° 927/84, de autoria do nobre Conselheiro Manoel Gonçalves ferreira filho, foi contrário a indicação da interessada tendo em vista o não atendimento às exigências da Deliberação CEE n° 5/80.

A faculdade, em ofício de 11 de julho p.p., pediu reconsideração do decidido na conclusão do Parecer CEE n° 927/84.

A alegação da Faculdade de que a interessada exerce as funções de Supervisor de Ensino, por força de concurso público, pode, em caráter excepcional, permitir o seu enquadramento na letra "g", Inciso II, art. 4º, da Deliberação CEE n° 5/80.

3 - CONCLUSÃO:

Acolhe-se o pedido formulado pela direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, autorizando a Profª. Maria Helena Cadioli a lecionar, como Professor I, a disciplina Legislação do Ensino, até o final do ano letivo de 1985.
São Paulo, 17 de outubro do 1984

a) Cons° Paulo Gomes Romeo - Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07.11.84

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

vmj/

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) COSN° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE